



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 1261 /18.

AUTOR: Vereadora Thainara Faria

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 06 MAR 2018

Presidente



017.806/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

07/03/2018 10:13:11 Guichê: 017.806/2018 Processo: 000.003/2018

Nome: C.M.A. - IND. Nº. 1261/2018

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: PROJETO DE LEI

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com os Setores competentes, para verificar e providenciar **legislação que institua o processo de transição municipal no governo do município de Araraquara.**

Entendendo ser importante e necessário à Administração Municipal a continuidade e fluidez na prestação do serviço público à população, a presente indicação visa a previsão do processo de transição municipal no governo do município de Araraquara.

Sabemos que este projeto será fundamental para maior segurança e proteção na condução da máquina pública. Isto porque, a transição municipal ou transição de governo permite que antes de oficialmente assumir o comando de toda a Administração, o chefe do executivo eleito possa compreender melhor como exatamente estará sendo deixada a Prefeitura Municipal pelo último governo.

Além disso, a sugestão de projeto anexo a esta indicação prevê a constituição de uma equipe técnica de confiança (tanto do prefeito eleito quanto do que irá deixar a administração), sem qualquer

12:18 05/03/2018 004151 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTINUAÇÃO INDICAÇÃO NÚMERO 1261 /18.

remuneração, apenas para auxiliar tecnicamente, apoiar e colaborar com o chefe do executivo nos demais atos.

A informação especializada e tempestiva será vantajosa não só ao novo chefe do executivo, como também à população que não terá que arcar com as consequências negativas de uma troca de gestão mal planejada, a qual acarreta muitos atrasos e prejuízos aos habitantes de uma cidade.

Desta forma, em razão da necessidade de uma adequada continuidade administrativa e, em respeito e atenção ao cidadão araraquarense que não deverá arcar com quaisquer ônus consequentes de uma transição de governo imprópria e desajustada, contamos com esta administração para a providência solicitada.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Araraquara, 05 de Março de 2018.


Thainara Faria
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTINUAÇÃO INDICAÇÃO NÚMERO 1261 /18.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº /18

Institui processo de transição municipal no governo do município de Araraquara, cria a equipe de transição e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Araraquara o processo de Transição Municipal, com a finalidade de coordenar e acompanhar os trabalhos relacionados à Transição de governo para a próxima gestão.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a transição municipal consiste no processo que objetiva proporcionar condições jurídicas e administrativas para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º O processo de adoção de providências para a transição de governamental terá início no dia (?) de Outubro do ano das eleições e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

§1º A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

§2º O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, 01 (um) servidor de sua confiança, integrante do quadro funcional da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTINUAÇÃO INDICAÇÃO NÚMERO 1261 /18.

§3º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

§4º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 5º As Secretarias de governo, quando solicitado pelo coordenador da Comissão, colocarão à disposição do colegiado:

I- local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental;

Art. 6º Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 8º A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.